

**PARECER JURÍDICO Nº 74 /2023 – AAS.**

**Processo Legislativo:** Projeto de Lei nº 70/23, de autoria da Prefeita de Caçu

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Zilderlei Nunes Ferreira, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei, o qual trata sobre a proposta de autorização para isenção de multa e juros incididos no IPTU/ITU, Taxa de Licença de Localização – TLL e Taxa de Licença para Funcionamento – TFL, de débitos vencidos e não pagos, deste e de exercícios anteriores e dá outras providências, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 26 de outubro de 2023.

Trouxe a matéria a esta Casa de Leis o Ofício Mensagem nº 057/2023, de 26 de outubro de 2023, expondo de maneira objetiva as razões e finalidade da matéria.

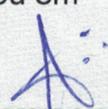
**É o sucinto relatório.** Passo a opinar.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos de praxe da gestão do Poder Executivo Municipal, inclusive o teor da matéria realmente se enquadra na modalidade de projeto de lei ordinária.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23 de 24 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que o objetivo único da proposta de lei é a isenção temporária, até 20 de dezembro de 2023, de juros e multas dos impostos e taxas mencionados na matéria além de incidir também em outros débitos vencidos e pendentes de pagamento.

O texto e a redação da matéria são compreensíveis e consonantes às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998 e do artigo 89 do Regimento Interno da Câmara, sendo que eventuais imperfeições textuais podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei, ou em



emendas que os legisladores entenderem necessária e forem tecnicamente possíveis.

Não é possível aferir, neste momento, se haverá renúncia de receita ou impacto orçamentário negativo, todavia tal observação é de exclusiva responsabilidade da administração do Executivo Municipal cuidar e realizar atos administrativos indispensáveis, mormente no âmbito contábil.

É constitucionalmente reservado aos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local, tais como o presente caso.

Observo que há pedido de tramitação em regime de urgência especial fincado no ofício mensagem já citado acima. Neste ponto, é cabível ao Poder Legislativo, caso haja interesse, levar ao Plenário a discussão preliminar sobre o assunto “urgência especial”.

Por imposição Regimental, é necessário, a meu ver, que a matéria tramite pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Enfim, a proposta de lei encontra-se dentro da competência atribuída a autora da matéria, atende aos critérios objetivos, não apresentando, portanto, nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental, podendo tramitar nesta Casa de Leis.

**ISTO POSTO**, com as considerações volvidas, apartado de convencimento de natureza subjetiva e política, manifesto pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo ser o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível e manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher o soberano veredito do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores.

**É o Parecer!**

Caçu/GO, 27 de outubro de 2023.



**ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº**  
OAB/GO nº 16.226